



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DE VETO Nº 004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Vereador

**JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO**

Presidente da Câmara Municipal de Maragogi/AL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e da Constituição Federal, decidi vetar a redação dada pela emenda modificativa nº 006/2017, por contrariedade ao interesse público e não atendimento ao objeto do projeto de lei votado, mantendo a redação original do o art. 4º §1º do PROJETO DE LEI Nº 46/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, que *“da nova redação ao art. 4º da lei nº 424 de 28 de dezembro de 2007, que institui o sistema aquaviário de transporte público de passageiros do município de Maragogi e dá outras providências”*.

Ouvido a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, manifestaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 424 de 28 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A autorização do Sistema Aquaviário de Transporte Público de Passageiros, no Município de Maragogi, é pessoal e intransferível, salvo com autorização do Poder Público Municipal.

~~Art. 4º - A autorização do Sistema Aquaviário de Transporte Público de Passageiros, no âmbito do município de Maragogi, é pessoal e intransferível, salvo com autorização do Poder Público Municipal, que concederá ao licenciado de embarcação aquaviária na condição de pessoa física, transferência de titularidade para pessoa jurídica a qual o mesmo licenciado faça parte da sociedade empresária. (Redação dada pela emenda modificativa nº 006/2017). Vetado.~~

**Razões do veto**

Senhores a razão da solicitação de mudança da redação do Art. 4º da Lei nº 424 de 28 de dezembro de 2007, tem o objetivo de enquadrar no Sistema Aquaviário de Transporte Público de Passageiros, aqueles que utilizam embarcações em nome de terceiros e tem Permissão para explorar as atividades no sistema aquaviário do município de Maragogi, alinhando os critérios de posse da permissão com a propriedade da embarcação ora utilizada.



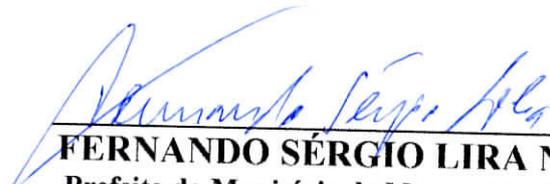
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

Não se trata na propositura do Projeto de Lei, apenas proporcionar ao licenciado de embarcação aquaviária a possibilidade de obtenção de redução fiscal em sua carga tributária, mas também respeitar os limites do número de embarcações autorizadas pelo plano de manejo da APA Costa dos Corais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Certo da sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa, encaminho a presente Mensagem para apreciação, ao tempo em que manifesto consideração e respeito pelos Senhores Parlamentares.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dá nova redação ao art. 4º da lei nº 424 de 28 de dezembro de 2007, que institui o sistema aquaviário de transporte público de passageiros do município de Maragogi e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 424 de 28 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A autorização do Sistema Aquaviário de Transporte Público de Passageiros, no Município de Maragogi, é pessoal e intransferível, salvo com autorização do Poder Público Municipal.

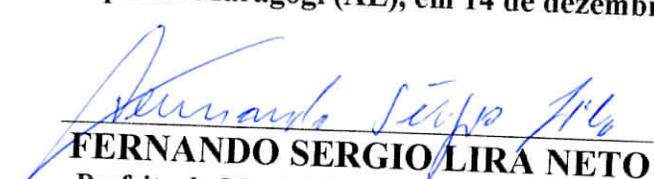
~~Art. 4º - A autorização do Sistema Aquaviário de Transporte Público de Passageiros, no âmbito do município de Maragogi, é pessoal e intransferível, salvo com autorização do Poder Público Municipal, que concederá ao licenciado de embarcação aquaviária na condição de pessoa física, transferência de titularidade para pessoa jurídica a qual o mesmo licenciado faça parte da sociedade empresária. (Redação dada pela emenda modificativa nº 006/2017). Vetado.~~

II - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 14 de dezembro de 2017.

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 14 de dezembro de 2017.

  
**WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**  
Secretário de Administração